

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor

Fábio Branco

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha – ACI-NH/CB/EV – e a Fundação Desenvolvimento Ambiental – FUNDAMENTAL, saúdam a V.Exa. e renovam seus votos de estima e consideração.

Senhor Secretário, em vista da crescente relevância do tema do meio ambiente para toda a sociedade empresarial gaúcha, a ACI–NH/CB/EV e a FUNDAMENTAL buscam através deste documento propor o desenvolvimento conjunto de um modelo processualístico administrativo inovador, com maior segurança jurídica, com destacada transparência e acelerada dinâmica para os processos administrativos encaminhados junto à **FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS.**

Nossa sugestão é a instituição e a normatização de um inédito **Processo Administrativo Ambiental** desenvolvido no âmbito estadual, por ser a **FEPAM** o órgão sobre o qual recai o maior percentual de demandas e responsabilidades no que se refere à aprovação dos projetos de sua competência.

DIGITALIZAÇÃO –

Á exemplo do que ocorre com o processo eletrônico no âmbito da Justiça Federal, bem como na Receita Federal do Brasil, onde o processo administrativo que buscar constituir crédito tributário é totalmente digitalizado, entendemos que tais ferramentas e a mesma sistemática caberiam nos processos de competência da FEPAM.

Os operadores deste setor deveriam se cadastrar no órgão estadual, obtendo uma senha para movimentar e, especialmente acompanhar o andamento dos processos.

Este ato poderá se revelar no primeiro momento mais burocrático, mas, propiciará TRANSPARÊNCIA, especialmente quanto ao seu trâmite, podendo ser visualizado no acompanhamento processual a razão de sua demora.

PRAZOS –

É imperativo, em nome dos negócios e em nome da excelência do serviço público, a fixação de prazos MÁXIMOS, para a prática de atos vinculados ao andamento do processo, bem como, prever nesta processualística, que todos os atos praticados por todas as PARTES, sejam FUNDAMENTADOS especialmente quanto a ausência de meios para sua finalização. Não basta permanecer na alegação. Há que fundamentar.

INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO –

Criar uma primeira instância de julgamentos em âmbito estadual, paritariamente composta pelos representantes do Estado e dos Administrados, no sentido de deixar claro o julgamento das questões inerentes ao tema.

Igualmente, criar em âmbito nacional uma segunda instância recursal, que poderia existir sob a jurisdição do CONAMA – *Conselho Nacional de Meio Ambiente*, num modelo de Câmara Superior, a exemplo do modelo do CARF – *Conselho Administrativo de Recursos Fiscais* – sendo a instância final de decisões em âmbito administrativo.

Cabe aqui destacar a Lei que trata especificamente do processo administrativo federal poderia ser sob a jurisdição do CONAMA, onde seriam examinadas todas as inconformidades nacionais sobre o assunto.

Registramos aqui, que existe Lei que trata do processo administrativo federal – Lei 9.784/99.

Todos os atos e julgamentos deverão ser publicados nos respectivos diários oficiais, isto é, do Estado e da União.

Senhor Secretário, sem a instituição de um rito processualístico não haverá transparência e não acontecerão as mudanças fundamentais para o processo administrativo ambiental.

Nosso propósito aqui não é o de esgotar esta matéria proposta, mas sim o de provocarmos os necessários avanços a partir de debates com especialistas na área pública e privada visando à modernização e os necessários avanços institucionais para todo o Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Clark Alves', is written over the typed name.

Marcelo Clark Alves

Presidente da ACI-NH/CB/EV

Presidente do Conselho Deliberativo da Fundamental